

CADERNO DE ENCARGOS



CONSULTA PRÉVIA N.º 02/2022/ICNF/DRCNFN

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO DE CONCEÇÃO DE RE-
CUPERAÇÃO E PROTEÇÃO DE HABITATS NATURAIS RIPÍCOLAS NO RIO OLO, FINAN-
CIADA PELO POSEUR-03-2215-FC-000148 HABIALVÃO

DEZEMBRO
2022

PARTE I.....	3
CLÁUSULAS JURÍDICAS.....	3
CAPÍTULO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 1.ª objeto do procedimento.....	3
CLÁUSULA 2.ª contrato	3
CLÁUSULA 3.ª prazo de vigência e de execução	3
CAPÍTULO II.....	3
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
SECÇÃO I.....	3
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE.....	3
SUBSECÇÃO I.....	3
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
CLÁUSULA 4.ª obrigações principais do cocontratante.....	3
CLÁUSULA 5.ª prestações acessórias objeto do contrato.....	4
CLÁUSULA 6.ª responsabilidade	4
CLÁUSULA 7.ª conformidade e garantia técnica	4
CLÁUSULA 8.ª recursos humanos	5
SUBSECÇÃO II.....	5
DEVER DE SIGILO	5
CLÁUSULA 9.ª dever de sigilo.....	5
SECÇÃO II.....	5
OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO.....	5
CLÁUSULA 10.ª preço base	5
CLÁUSULA 11.ª condições de pagamento.....	5
CAPÍTULO III	6
PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO.....	6
CLÁUSULA 12.ª penalidades	6
CLÁUSULA 13.ª força maior	6
CLÁUSULA 14.ª resolução por parte do contraente público.....	7
CLÁUSULA 15.ª resolução por parte do cocontratante	7
CAPÍTULO IV	7
RETENÇÃO DE PAGAMENTOS, SEGUROS E OUTROS ENCARGOS.....	7
CLÁUSULA 16.ª retenção de pagamentos.....	7
CLÁUSULA 17.ª seguros.....	7
CLÁUSULA 18.ª patente, licenças e marcas registadas	8
CAPÍTULO V.....	8
FORO COMPETENTE	8
CLÁUSULA 19.ª foro competente.....	8
CAPÍTULO VI.....	8
DISPOSIÇÕES FINAIS	8
CLÁUSULA 20.ª gestor do contrato.....	8
CLÁUSULA 21.ª subcontratação e cessão da posição contratual	8
CLÁUSULA 22.ª comunicação e notificação	8
CLÁUSULA 23.ª contagem de prazos.....	8

CLÁUSULA 24.ª/legislação aplicável	9
CAPÍTULO VII	9
ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	9
CLÁUSULA 25.ª/enquadramento.....	9
CLÁUSULA 26.ª/objeto.....	9
CLÁUSULA 27.ª/descrição dos trabalhos.....	10
CLÁUSULA 28.ª/condições gerais	11
CLÁUSULA 29.ª/entregáveis pelo cocontratante.....	12
CLÁUSULA 30.ª/entregáveis pelo contraente público	12

PARTE I
CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 1.ª | objeto do procedimento

O presente caderno de encargos tem por objeto aquisição de serviços para elaboração de projeto de conceção de recuperação e proteção de habitats naturais ripícolas no rio Olo, financiada pelo POSEUR-03-2215-FC-000148 HABIALVÃO, nos termos definidos nas cláusulas técnicas constantes da Parte II do presente caderno de encargos.

CLÁUSULA 2.ª | contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - 2.1. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - 2.2. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - 2.3. O presente Caderno de Encargos;
 - 2.4. A proposta adjudicada;
 - 2.5. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

CLÁUSULA 3.ª | prazo de vigência e de execução

O Contrato resultante do presente procedimento inicia os seus efeitos a partir da sua outorga, devendo ser cumpridos os seguintes prazos:

- Entrega do **projeto de conceção** de recuperação e proteção de habitats naturais ripícolas no rio Olo_ no prazo máximo **de 20 (vinte) dias, a contar da data de assinatura do contrato.**

- **Assistência técnica**_ no prazo máximo de conclusão da aquisição de serviços consequente do projeto elaborado, não podendo ultrapassar **30 de junho de 2023.**

Sem prejuízo das obrigações acessórias legalmente previstas.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES DO COCONTRATANTE

SUBSECÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 4.ª | obrigações principais do cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Elaboração do Projeto de execução;
 - b) Assistência Técnica ao Projeto de Execução
2. Constituem, ainda, obrigações do Cocontratante:

- 2.1. Assegurar que todos os intervenientes no projeto subscrevem um termo de responsabilidade nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- 2.2. Proceder à entrega do projeto execução, em suporte digital, devendo conter uma versão editável, nos formatos dwf, xls, doc, ou equivalente e uma versão não editável, no formato pdf;
- 2.3. Executar a prestação de serviços de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- 2.4. Executar os trabalhos que lhe foram adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
- 2.5. Prestar os esclarecimentos ao Contraente Público necessários à correta interpretação do projeto;
- 2.6. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- 2.7. Comunicar antecipadamente ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, do facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;
- 2.8. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
- 2.9. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- 2.10. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
3. O Cocontratante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 5.ª | prestações acessórias objeto do contrato

Quaisquer atividades diretamente relacionadas com o objeto dos documentos contratuais, que decorram da normal execução do contrato, mas que não estejam especialmente previstas, e que venham a ser aconselhadas por força das circunstâncias, consideram-se como prestações acessórias, não dando lugar a qualquer pagamento para além do que ficar contratado.

CLÁUSULA 6.ª | responsabilidade

1. O Cocontratante responde perante o Contraente Público por todos os prejuízos, direta ou indiretamente emergentes dos trabalhos objeto do contrato, bem como por aqueles que resultem do incumprimento ou do deficiente cumprimento das suas obrigações contratuais.
2. Do mesmo modo, o Cocontratante responde por todos os prejuízos causados por quaisquer atos ou omissões de quaisquer pessoas que, no âmbito da sua intervenção, para ele exerçam funções, independentemente do regime jurídico.
3. Se o Contraente Público vier a ser demandado por terceiros por prejuízos causados pelo Cocontratante, no âmbito da execução do contrato, este último indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de realizar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.
4. Se o Contraente Público tiver de indemnizar terceiros, ou proceder ao pagamento de custos ou despesas de qualquer natureza, com fundamento na violação de obrigações do Cocontratante, goza de direito de regresso contra este último por todas as quantias despendidas, incluindo honorários e despesas de mandatários forenses.
5. Correm inteiramente por conta do Cocontratante a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, da falta de segurança dos materiais e equipamentos de transporte e de acondicionamento dos produtos.
6. Não serão admitidos atos jurídicos que estabeleçam ou imponham qualquer oneração ou encargo para além da duração do contrato, estando todas as atividades e atuações do Cocontratante referentes à prestação do serviço, incluídos no valor do contrato.

CLÁUSULA 7.ª | conformidade e garantia técnica

O Cocontratante fica sujeito durante um ano, a contar do último serviço prestado, às exigências legais, bem como às obrigações de prestador e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código do Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CLÁUSULA 8.ª | recursos humanos

1. É da exclusiva responsabilidade do Cocontratante a gestão de todos os recursos humanos envolvidos na execução do contrato, inclusivamente no que respeita à sua aptidão profissional e à sua disciplina.
2. O Cocontratante declara e aceita que o Contraente Público não assume quaisquer vínculos contratuais ou encargos de qualquer natureza com o pessoal do Cocontratante afeto à execução do contrato sendo da exclusiva responsabilidade deste último a contratação, direção e fiscalização dos colaboradores por si utilizados.
3. São da exclusiva responsabilidade do Cocontratante todos os encargos e obrigações decorrentes da relação laboral ou de outra natureza que estabeleça com as pessoas por si destacadas para a execução do objeto do contrato a celebrar, incluindo quaisquer encargos decorrentes da cessação do respetivo contrato.
4. O Cocontratante afetará à elaboração do projeto os técnicos designados na sua proposta para a «equipa de projeto», titulares das habilitações académicas, profissionais e técnicas legalmente exigidas e aptas à elaboração do(s) projeto(s) ou estudo(s) para que foram designados, no respeito do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho.

SUBSECÇÃO II

DEVER DE SIGILO

CLÁUSULA 9.ª | dever de sigilo

1. A Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Contraente Público e de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Exclui-se do dever de sigilo a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da obtenção pelo Cocontratante ou que este seja obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de entidades administrativas competentes.
3. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
4. O Cocontratante deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do presente contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.
5. A obrigação de sigilo prevista no presente artigo é extensível aos agentes, funcionários, colaboradores da Cocontratante ou terceiros que as mesmas envolvam, respondendo a Cocontratante solidariamente perante o Contraente Público perante o incumprimento da presente obrigação.

SECÇÃO II

OBRIGAÇÕES DO CONTRAENTE PÚBLICO

CLÁUSULA 10.ª | preço base

O preço base e valor máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem objeto do presente procedimento de formação contratual ascende a **19.990,00€** (dezanove mil e novecentos e noventa euros), ao qual acresce o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) à taxa legal em vigor **com a seguinte distribuição:**

Ano 2022- 0,00€

Ano 2023- 19.990,00€

CLÁUSULA 11.ª | condições de pagamento

1. O pagamento da entrega dos serviços realizados terá lugar de forma faseada, da seguinte forma:
 - a) **Projeto de execução: 90%** após entrega e validação por parte do contraente público;
 - b) **Assistência técnica: 10%**, na fase de execução do projeto;

2. O preço base inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de direitos de propriedade industrial ou intelectual, ou de quaisquer licenças.
3. A quantia devida pela entidade adjudicante, nos termos das cláusulas anteriores e dos serviços inerentes as fases do projeto constantes das cláusulas técnicas, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela DGAL Norte, da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
4. Para efeitos do disposto no número anterior, as obrigações consideram-se vencidas com a validação e aceitação por parte do Contraente Público da entrega do projeto de execução.
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar a entidade adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
6. As faturas deverão ser emitidas em nome do ICNF, I.P. com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º de compromisso.
7. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de transferência bancária.
8. Para efeitos de pagamento, é condição a validação dos projetos devidamente assinado pelo gestor do contrato.

CAPÍTULO III

PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CLÁUSULA 12.ª | penalidades

1. Pelo incumprimento, mora no cumprimento ou cumprimento defeituoso de obrigações emergentes do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, o Contraente Público pode exigir-lhe o pagamento de uma sanção contratual, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a) Pelo incumprimento ou cumprimento defeituoso dos prazos estabelecidos no presente caderno de encargos, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário até 0,5% do valor contratual, por cada ocorrência;
 - b) Pela mora no cumprimento das obrigações contratuais, pode ser aplicada uma sanção de valor pecuniário, cujo montante será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$VS = 0,005 \times V \times DA$$

Em que:

VS = valor da sanção contratual em euros;
V = valor do contrato;
DA = número de dias em incumprimento.

2. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do cocontratante e as consequências do incumprimento.
3. A sanção aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. O valor acumulado da aplicação de sanções contratuais não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do Contraente Público poder resolver o contrato, nos termos do artigo seguinte.
5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e na circunstância do Contraente Público não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

CLÁUSULA 13.ª | força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao Cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fossem razoavelmente exigíveis contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas. Cocontratante
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - 3.1 Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do Cocontratante, na parte em que intervenham;

- 3.2 Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - 3.3 Determinações governamentais, administrativas, judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Cocontratante de deveres e ónus que sobre ele recaiam;
 - 3.4 Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Cocontratante de normas legais;
 - 3.5 Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - 3.6 Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - 3.7 Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA 14.ª | resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:
 - 1.1. Pelo atraso na prestação dos serviços do contrato, superior a 30 (trinta) dias ou declaração escrita do prestador de serviços de que o atraso respetivo excederá esse prazo;
 - 1.2. Pela recusa da prestação de serviços.
2. As situações referidas no ponto anterior não serão consideradas como incumprimento contratual, em caso de força maior, ou em casos que a entidade adjudicante considere que a entidade adjudicatária apresenta soluções consensuais para resolver as dificuldades encontradas que não comprometem a execução do projeto, em termos de qualidade do produto final e de prazos.
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.
4. A resolução do contrato é comunicada por carta registada com aviso de receção.

CLÁUSULA 15.ª | resolução por parte do cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Cocontratante pode resolver o contrato quando:
 - 1.1. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 (três) meses;
 - 1.2. O montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. O direito de resolução é exercido por via judicial.
3. Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.
4. A resolução do contrato nos termos anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Cocontratante, cessando, porém todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

CAPÍTULO IV

RETENÇÃO DE PAGAMENTOS, SEGUROS E OUTROS ENCARGOS

CLÁUSULA 16.ª | retenção de pagamentos

O Contraente Público poderá proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA 17.ª | seguros

1. O Cocontratante obriga-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do contrato, a apólice de seguro que abranja a responsabilidade civil perante terceiros.
2. O Cocontratante obriga-se, ainda, a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

3. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente cláusula constituem encargo único e exclusivo do Cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.
4. Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do Cocontratante perante o Contraente Público e perante a lei.

CLÁUSULA 18.ª | patente, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. Caso o Contraente Público venha a ser demandado por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemnizá-lo-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CAPÍTULO V FORO COMPETENTE

CLÁUSULA 19.ª | foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA 20.ª | gestor do contrato

O Contraente Público designará um gestor do contrato nos termos do artigo 290.º-A do Código dos contratos Públicos, a quem competirá acompanhar permanentemente a execução de todas as obrigações decorrentes do mesmo.

CLÁUSULA 21.ª | subcontratação e cessão da posição contratual

1. A cessão da posição contratual do Cocontratante e a subcontratação a terceiros fica dependente, em qualquer dos casos, da autorização prévia e dada por escrito pelo Contraente Público.
2. À cessão da posição contratual do Cocontratante e à subcontratação a terceiros são aplicáveis as normas constantes do Códigos dos Contratos Públicos sobre a matéria.

CLÁUSULA 22.ª | comunicação e notificação

1. Quaisquer comunicações ou notificações entre as partes do contrato são efetuadas primordialmente através do endereço de correio eletrónico DGAL.NORTE@icnf.pt (ou outro a indicar oportunamente pelo Contraente Público), com aviso de entrega.
2. As comunicações ou notificações feitas por carta registada com aviso de receção, consideram-se recebidas na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.
3. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte nos termos dos números anteriores.

CLÁUSULA 23.ª | contagem de prazos

À contagem de prazos na fase de execução do contrato são aplicáveis as seguintes regras:

- a) Não se inclui na contagem do prazo o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr;
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo nos sábados, domingos e feriados;

- c) O prazo fixado em semanas, meses ou anos, a contar de certa data, termina às 24 horas do dia que corresponda, dentro da última semana, mês ou ano, a essa data, mas se no último mês não existir dia correspondente o prazo finda no último dia desse mês;
- d) O prazo que termine em sábado, domingo, feriado ou em dia em que o serviço perante o qual deva ser praticado o ato, não esteja aberto ao público, ou não funcione durante o período normal, transfere-se para o 1.º dia útil seguinte.

CLÁUSULA 24.ª | legislação aplicável

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

CLÁUSULA 25.ª | enquadramento

1 – O projeto POSEUR-03-3315-FC-000152 (doravante projeto HabiAlvão), prevê na Ação 1, efetuar a salvaguarda dos habitats protegidos pela Diretiva Habitats que ocorrem no PNAL, através do restauro e adensamento da cortina ripária do Rio Olo, promovendo a melhoria do estado de conservação de Habitats Naturais sujeitos a pressões relevantes. Esta ação se encontra-se alinhada com o previsto na Medida Específica 2.1 da Resolução do Conselho de Ministros 29/2021 relativa ao PNAL.

2 – Pretende-se realizar ações de recuperação de galerias ripícolas.

3 – No sentido de implementar a Ação 1 do projeto HabiAlvão é necessário conceber um projeto de recuperação da galeria ripícola do rio Olo:

- i) Elaboração do projeto de execução de ações de restauro, com identificação de áreas degradadas, memória descritiva, peças desenhadas, quantificação das ações e todos os elementos necessários à implementação da obra.

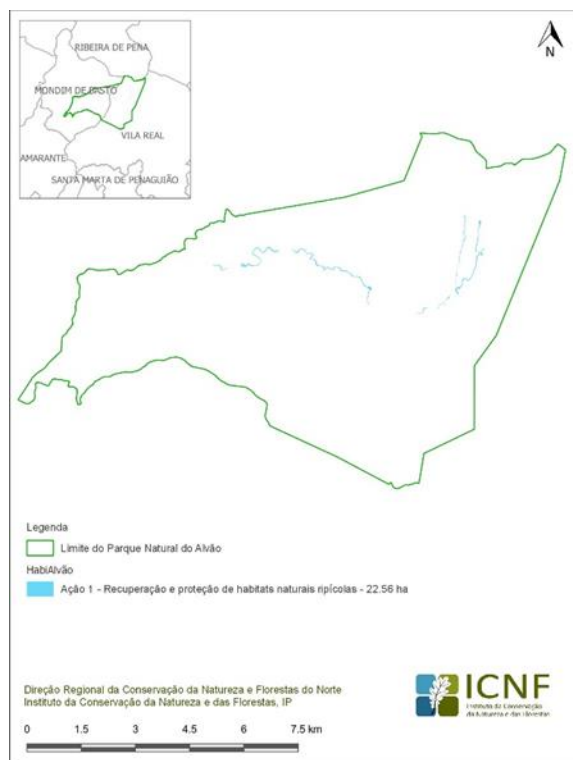
CLÁUSULA 26.ª | objeto

1 – O objeto consiste na implementação da Ação 1 do projeto HabiAlvão - Recuperação e proteção de habitats naturais ripícolas, promovendo a melhoria do estado de conservação de habitats ribeirinhos, numa área de 22,56 ha, através de iniciativas de controlo de vegetação, plantação de arvoredos na galeria ripícola, contenção de pontos de erosão, melhoria e valorização de Habitats Naturais e limpeza e desobstrução de passagens hidráulicas.

Contribuindo para aumentar abundância, estabilização e fomento da vida selvagem na envolvente das linhas de água, criando alimentação e refúgio para espécies no seu interior. É dado particular enfoque a espécies aquáticas como a toupeira-de-água (*Galemys pyrenaicus*), avifauna ribeirinha, ictiofauna e populações de macroinvertebrados.

2 – O objeto inclui a elaboração do respetivo projeto de execução.

3- Área de intervenção:



CLÁUSULA 27.^a | descrição dos trabalhos

1- O projeto de execução deverá apresentar:

- I. Descrição das principais problemáticas e valores ambientais a preservar;
- II. Descrição das soluções a adotar e justificação da sua adequabilidade à obra, ao curso de água e às espécies alvo;
- III. **Melhoria da vegetação ripícola autóctone (Habitat Natural 91E0* Florestas aluviais de *Alnus glutinosa* e *Fraxinus excelsior*), plantação.** A área de plantação da galeria ribeirinha abrange toda a extensão longitudinal da área de intervenção, ajustado ao domínio hídrico (10 metros), recorrendo-se à plantação de árvores autóctones: bétula, freixo, amieiro, carvalho-negral, azevinho, pilriteiros, salgueiro (com comprimento mínimo de 0,80 m) e arbustos (com comprimento mínimo de 0,50 m), em torrão e/ou raiz nua, preferencialmente em torrão (embora na indisponibilidade da aquisição deste plantio deverá proceder-se à plantação de espécies em cunete) para favorecer o seu desenvolvimento e os respetivos habitats. Prevê-se que seja instalada uma fiada de árvores com compasso de 10 metros em 30% da área a intervir, 2 fiadas em 40% da área e 3 fiadas em 30% da área. Refira-se ainda, que está prevista a colocação de tutores e protetores para minimizar o impacto negativo gerado pelo pastoreio desordenando de caprinos e bovinos.
- IV. **Corte, limpeza e conservação da vegetação através do corte seletivo e poda de formação (árvores e arbustos),** contenção de silvados, remoção de resíduos domésticos, entulho, material lenhoso existente e erradicação de espécies invasoras. A vegetação ripícola cumpre funções da maior importância na determinação e garantia da funcionalidade da linha de água, seja ela hidrológica, hidráulica ou biológica, influenciando determinante a qualidade, o bom estado e o potencial ecológico da mesma. É premente, portanto, assegurar uma adequada gestão dessa vegetação de modo a garantir que ela cumpra adequadamente as diferentes funções, no contexto de conservação e valorização das linhas de água. Importa, pois conduzir a vegetação de forma a maximizar a sua funcionalidade técnica e garantir a perenidade da mesma. Este tipo de intervenção apresenta vários objetivos: **assegurar a estabilidade das margens através da conservação e melhoria dum coberto vegetal ripícola adequado** (sistema radicular fixador do solo e parte arbórea, garantindo uma boa cobertura das margens, evitando, ao mesmo tempo, a abertura de "feridas" por descalçamento e queda de árvores demasiado grandes, desenquadradas ou isoladas; Evitar formações de zonas de acumulação de detritos flutuantes e de excessiva turbulência por poderem originar ruturas da margem; **manter e melhorar as funções ecológicas e estéticas da vegetação** - O método de contenção de vegetação exótica/invasora a aplicar será função do tipo de espécie encontrada, através de arranque manual de todos os exemplares de forma faseada, por núcleos, tendo o cuidado de não deixar fragmentos radiculares que podem regenerar em novas plântulas. Após o seu

corte, deve-se proceder, no mesmo local, à plantação de elementos arbóreos ribeirinhos. A remoção de resíduos deve ser realizada em todos os espaços identificados no local com resíduos domésticos e deposição de entulhos. A remoção será seletiva, para permitir a valorização dos resíduos e seu encaminhamento para o destino mais adequado, nomeadamente para reutilização, reciclagem e/ou compostagem, de acordo com o tipo de resíduo, e para facilitar a programação da coordenação dos trabalhos.

- V. **Contenção de pontos de erosão** – as intervenções previstas passarão pelo recurso a técnicas de engenharia natural, no sentido de promover o reperfilamento e regularização do leito e margens ribeirinhas utilizando várias soluções técnicas (entrançado vivo, faxinas vivas, muro vivo-cribwall, grade viva e enrocamento vivo/muro pedra seca) tendo em conta as condições hidro-geomorfológicas, nomeadamente junto à ponte do Barreiro em Lamas de Olo numa extensão de cerca de 50 metros.
- VI. **Melhoria e Valorização de Habitats Naturais** - reutilizar os materiais resultantes das operações de limpeza acima referidas para a construção de abrigos e zonas de proteção para espécies animais, reforçando a sustentabilidade das iniciativas anteriormente referidas.
- VII. **Limpeza e desobstrução de passagens hidráulicas** – considerando as características topográficas e de coberto vegetal da área a intervir, importa assegurar a limpeza e desobstrução de passagens hidráulicas existentes, de forma a assegurar a livre passagem de águas de escorrências pluviais e redirecionamento de águas de encostas, como forma de evitar deslizamentos e/ou rombos de erosão.

2-Elaboração de projeto de “Execução de recuperação e proteção de habitats naturais ripícolas no rio Olo”

Constituído por todos os elementos necessários à execução do projeto, designadamente peças escritas, desenhadas e cartografia digital com a localização de todas as ações a realizar, permitindo a adequada interpretação das ações a levar a cabo pelo empreiteiro, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente:

- i) Memória descritiva geral da obra;
- ii) Descrição dos trabalhos a realizar;
- iii) Descrição da forma de acesso ao local e potenciais impactos negativos do acesso de maquinaria e materiais, bem como da implementação dos respetivos estaleiros;
- iv) Peças desenhadas;
- v) Cartografia digital;
- vi) Mapa de quantidades, com descrição dos materiais e plantas a usar;
- vii) Estimativa orçamental por tipologia de ação (preços unitários);
- viii) Caderno de encargo;
- ix) Elaboração de plano de gestão de resíduos e de segurança.

3 – Prestação de assistência técnica

- a) A assistência técnica que deve ser prestada pelo cocontratante deste procedimento, na fase de execução da obra, que consistirá em:
 - i) O esclarecimento de dúvidas de interpretação de informações complementares relativas a ambiguidades ou omissões do projeto, bem como elaboração das peças de alteração do projeto necessárias à respetiva correção e à integral e correta caracterização dos trabalhos a executar no âmbito da referida correção;
 - ii) A apreciação de documentos de ordem técnica apresentados pelo empreiteiro ou contraente público, incluindo, quando apropriado, a sua compatibilidade com o projeto;
 - iii) Reuniões de obra, quando solicitado pelo dono de obra.
- b) O valor da assistência técnica corresponde a 10% do valor deste procedimento.

CLÁUSULA 28.^a | condições gerais

1- É da responsabilidade do adjudicatário:

- I. Elaborar o projeto de execução respeitando as condições originais do curso de água;
- II. Entregar o Projeto de execução para aprovação prévia por parte do contraente público, no prazo máximo de 20 dias após a adjudicação;
- III. Assegurar que todos os intervenientes no projeto subscrevem um termo de responsabilidade nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de junho;
- IV. Proceder à entrega de dois exemplares do diagnóstico e do projeto execução, sendo um em suporte de papel e ou o outro digital, devendo este último conter uma versão editável, nos formatos dwf, xls, doc, ou equivalente e uma versão não editável, no formato pdf;
- V. Executar a prestação de serviços de forma profissional e competente utilizando os conhecimentos técnicos, o know-how, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas;
- VI. Executar os trabalhos que lhe foram adjudicados com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

- VII. Prestar os esclarecimentos ao Contraente Público necessários à correta interpretação do(s) projeto(s) ou estudo(s) elaborado(s);
- VIII. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
- IX. Comunicar antecipadamente ao Contraente Público, logo que tenha conhecimento, do facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do contrato, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com o Contraente Público;
- X. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização do Contraente Público;
- XI. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- XII. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenha no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;

2- O Cocontratante fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, equipamentos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA 29.^a | entregáveis pelo cocontratante

O Cocontratante, no quadro da execução dos serviços objeto da presente contratação, compromete-se a disponibilizar ao Contraente Público, em resultado dos mesmos, os seguintes entregáveis:

- a) Projeto de Execução: “recuperação e proteção de habitats naturais ripícolas no rio Olo” assente no desenvolvimento do Projeto Base aprovado, constituído por todos os elementos necessários à execução do projeto, designadamente peças escritas, desenhadas e cartografia digital que permitam a adequada interpretação das ações a levar a cabo pelo empreiteiro, obedecendo ao disposto na legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente:
 - i) Memória descritiva geral da obra;
 - ii) Descrição dos trabalhos a realizar;
 - iii) Descrição da forma de acesso ao local e potenciais impactos negativos do acesso de maquinaria e materiais, bem como da implementação dos respetivos estaleiros;
 - iv) Peças desenhadas;
 - v) Localização das intervenções em cartografia digital;
 - vi) Mapa de quantidades, com descrição dos materiais e plantas a usar;
 - vii) Estimativa orçamental por tipologia de ação (preços unitários);
 - viii) Caderno de encargo;
 - ix) Elaboração de plano de gestão de resíduos e de segurança.

No prazo de 20 dias após a adjudicação.

CLÁUSULA 30.^a | entregáveis pelo contraente público

O Contraente Público, no quadro da execução dos serviços objeto da presente contratação, compromete-se a disponibilizar ao Cocontratante, a Cartografia base da área de intervenção.